



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867-9801/9780/9825 – End. Eletrônico: [www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2017 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ATLETAS EM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E VAN.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.604.086-5– SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 165.052.578-88, residente e domiciliado na Alameda das Magnólias, quadra 2, Lote X, Condomínio Fazenda Duas Marias, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTES E TURISMO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.254.306/0001-50, a Rua Doutor José Rocco, nº. 372, Estância Santa Rita, CEP.: 13920-000, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor Daniel Giraldi, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.744.979-X e inscrito no CPF/MF sob nº 214.464.208-76, residente e domiciliado à Rua da Aurora Silva Carlos, nº 156, Parque Bela Vista, CEP.: 13920-000, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela de nº 147, de 07 de Agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual prestação de serviços de transporte de atletas em veículos tipo ônibus e van, conforme necessidade, especificações e quilometragem descritas abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO:
1	15.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE VEÍCULO TIPO VAN - COM MOTORISTA - ATÉ DE 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS.
2	15.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE VEÍCULO TIPO VAN - COM MOTORISTA - ACIMA DE 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS.
3	5.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - COM MOTORISTA - ATÉ DE 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS.
4	5.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - COM MOTORISTA - ACIMA DE 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Órgão Gerenciador não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa detentora da ata a preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora da ATA terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O Órgão Gerenciador, obriga-se a:

a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867-9801/9780/9825 – End. Eletrônico: [www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

a) assinar a Ata de Registro de Preços;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não da execução;

c) executar o(s) item(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

d) executar o(s) item(s) conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

h) apresentar na assinatura desta Ata a Carteira de Habilitação dos motoristas que irão executar as viagens;

i) Apresentar na assinatura desta Ata o Cadastro ou Certificado junto a EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (**documento exigido para VAN e Ônibus**);

j) Apresentar na assinatura desta Ata o Cadastro junto a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo para transporte de passageiros (Decreto nº 29.912, de 12/05/89, alterado pelos Decretos nº 31.105, de 27/12/89 e nº 32.550, de 07/11/90.), **documento exigido para Ônibus**;

k) Apresentar na assinatura desta Ata o Certificado de Registro para Fretamento – CRF, junto à ANTT. (Resoluções ANTT nº 1.166, de 25 de outubro de 2005 e 3.620, de 15 de dezembro de 2010), **documento exigido para Ônibus**;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-9801/9780/9825 – End. Eletrônico: [www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. O preço registrado por quilometragem é de: Item 1, com o valor de R\$ 1,70 (hum real e setenta centavos), totalizando, R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), Item 2, com o valor de R\$ 1,70 (hum real e setenta centavos), totalizando, R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), Item 3, com o valor de R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos), totalizando, R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), Item 4, com o valor de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos), totalizando, R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), ofertado como lance final pela **DETENTORA**, devidamente aprovada pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, perfazendo o valor total estimado de R\$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais).

6.2. O preço referido acima e final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A cada cumprimento do item registrado, a Detentora da Ata emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pelo Secretário de Juventude, Esporte e Lazer.

7.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços, bem como:

- Quilometragem percorrida
- Veículo utilizado

7.2.1 A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: [elvis.sejel@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:elvis.sejel@jaguariuna.sp.gov.br).

7.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.4. Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal, número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil a S/A, a qual serão efetivados os pagamentos.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

8.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.5 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.1.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora da Ata, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867-9801/9780/9825 – End. Eletrônico: [www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

8.2. Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com a execução do objeto nas condições propostas pela detentora.

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

9.1. A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à **DETENTORA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

9.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **DETENTORA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.2. Se a **DETENTORA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3. Será propiciada defesa à **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

9.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:**

10.1. A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **DETENTORA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A **DETENTORA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do





# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867-9801/9780/9825 – End. Eletrônico: [www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 2644/2017**

**Pregão Presencial Nº 015/2017**

**ATA nº 069/2017.**

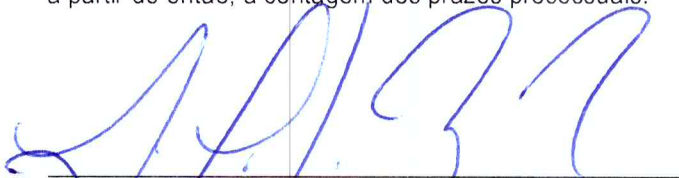
**Orgão Gerenciador: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de transporte de atletas em veículos tipo ônibus e van.**

**Detentora da ATA: GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTES E TURISMO – EPP**

Na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA DA ATA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

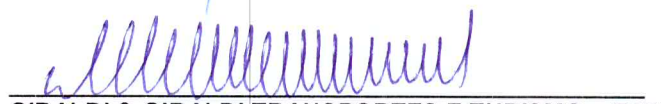
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito

Jaguariúna, 30 de Março de 2017.

---

**GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTES E TURISMO – EPP**  
Daniel Giraldi  
RG nº 33.744.979-X  
CPF nº 214.464.208-76